

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB DR. VASCO MONIZ DE VILA FRANCA DE XIRA.

## Estatutos CAPÍTULO I Disposições gerais ARTIGO 1.º

### Denominação e sede

Esta associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB Dr. Vasco Moniz de Vila Franca de Xira, abreviadamente denominada APEEVM, com sede na mesma escola, Rua de Camilo Castelo Branco, Bom Retiro, 2600-030 Vila Franca de Xira.

## ARTIGO 2.º Objectivo e atribuições

O objectivo desta Associação é o de promover a cooperação entre os seus membros e as estruturas oficiais do ensino, nomeadamente na procura de:

- 1) Assegurar aos pais e encarregados de educação a sua participação no processo de educação, instrução e formação dos seus filhos ou educandos;
- 2) Prevenir e solucionar, sempre que possível, qualquer situação lesiva dos interesses morais, físicos ou outros dos alunos;
- 3) Colaboração, dentro das suas possibilidades, com a Escola, designadamente com os órgãos de gestão da Escola, sempre que solicitada ou julgue necessária, na procura de soluções para os problemas existentes e no fomento de acções preventivas susceptíveis de os evitar futuramente.

## CAPÍTULO II Associados ARTIGO 3.º

### Admissão, direitos e deveres

1 - Serão admitidos como associados os pais e encarregados de educação que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo;

2 - Estas inscrições serão efectuadas no acto da matrícula dos seus filhos ou educandos;

3 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação quando os seus filhos ou educandos deixem de frequentar o estabelecimento de ensino no final do ano lectivo;
- b) A pedido escrito do associado, em qualquer altura, devendo ser efectuado com a antecedência mínima de 30 dias, no caso do associado exercer funções na Associação, salvaguardando sempre o normal funcionamento da Associação;
- c) Por exclusão, decidida pela direcção, por falta de pagamento de quotas;
- d) Por exclusão, devido a infracção dos estatutos, sendo decidida em assembleia-geral por proposta da direcção.

4 - Constituem direitos dos associados, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, à excepção do consignado no n.º 3, alínea a), do presente artigo;
- b) Participar e votar na assembleias-gerais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;
- d) Beneficiar e utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a criar;
- e) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;
- f) Informarem-se e serem informados das actividades da Associação.

5 - Constituem deveres dos associados, os seguintes:

- a) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Colaborar na realização dos objectivos da Associação;
- c) Tomar parte na assembleias-gerais e aceitar sem lugar a qualquer retribuição monetária ou de outro género os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar nas actividades da Associação;
- e) Pagar anualmente a quota estabelecida em assembleia-geral.

CAPÍTULO III  
Órgãos sociais  
ARTIGO 4.º  
Órgãos e mandatos

1 - Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos no início do ano lectivo pela assembleia-geral, de entre os sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de um ano.

ARTIGO 5.º  
Assembleia-geral

1 - A assembleia-geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos estatutários, são obrigatórias para todos os seus membros.

2 - A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária no prazo máximo de 30 dias a contar do início de cada ano lectivo.

3 - A assembleia-geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados.

4 - São atribuições da assembleia-geral nomeadamente:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas anuais e decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Fixar a quota mínima anual;
- d) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
- e) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- f) Revogar o mandato de qualquer membro dos órgãos sociais com motivos fundamentados;
- g) Pronunciar-se sobre a perda de qualidade de associado, sob pro-posta da direcção;
- h) Alterar os estatutos, o que obrigará á presença de 10 % dos associados e voto favorável de três quartos dos presentes;
- i) Decidir da extinção da Associação para a qual necessitará de voto favorável de três quartos do total dos associados e deliberar sobre os destinos dos bens.

ARTIGO 6.º  
Mesa

1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Ao presidente incumbe convocar a assembleia-geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3 - Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 7.º  
Convocatória

1 - A convocatória para a reunião da assembleia-geral deverá ser feita com o mínimo de oito dias de antecedência, contendo a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos da assembleia-geral.

2 - Em casos excepcionais poderá ser convocada, no mínimo, com uma antecedência de 48 horas

3 - A convocatória deverá ser remetida a todos os associados e afixada no local onde funciona a sede da Associação.

#### ARTIGO 8.º

##### Quórum

1 - A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Se não se verificar o disposto no n.º 1 deste artigo, a assembleia-geral reunirá 30 minutos depois, com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 9.º

##### Direcção

1 - A direcção é composta por sete elementos (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais).

2 - A direcção é o órgão de administração e representação da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Representar a Associação e zelar pelos seus interesses;

b) Elaborar, anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia-geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

c) Deliberar sobre admissão de novos sócios e ou propor a sua demissão;

d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

e) Cooperar com os órgãos de gestão da Escola no sentido de dar execução aos objectivos da Associação;

f) Nomear os grupos de trabalho para cumprimento das tarefas específicas que sirvam exclusivamente os interesses da Associação.

#### ARTIGO 10.º

##### Reuniões e responsabilidades da direcção

1 - A direcção reunirá mensalmente em caso de necessidade nas condições que os seus membros acharem por bem, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 - A direcção só poderá tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros.

3 - A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção a designar, sendo uma delas a do presidente.

4 - A direcção pode delegar no presidente ou num dos seus membros os poderes colectivos de representação.

#### ARTIGO 11.º

##### Conselho fiscal, composição e competência

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 - O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe emitir parecer sobre o balanço, relatório de actividades e contas do exercício.

#### ARTIGO 12.º

##### Reuniões

1 - Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões do conselho, sempre que o entender.

2 - As reuniões ordinárias do conselho serão anuais.

3 - Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

### ARTIGO 13.º

#### Fundos

1 - Os fundos da Associação serão constituídos pelas quotas dos associados, bens angariados ou outros que lhe sejam atribuídos.

2 - A Associação obriga-se a abrir conta numa instituição de crédito, em nome da mesma, com a intervenção do presidente, vice-presidente e do tesoureiro, obrigando sempre a duas assinaturas, sendo uma delas a do tesoureiro.

### ARTIGO 14.º

#### Disposições gerais

1 - Por deliberação da direcção poderá a Associação promover contactos com outras associações congéneres, existentes noutras escolas, no sentido de se definir uma orientação comum, bem como associar-se em federações ou confederações de associações de pais e encarregados de educação constituídas ou a constituir.

2 - Nos casos omissos nos presentes estatutos as decisões serão tomadas de acordo com a lei geral.

Conforme o original.

26 de novembro de 2014